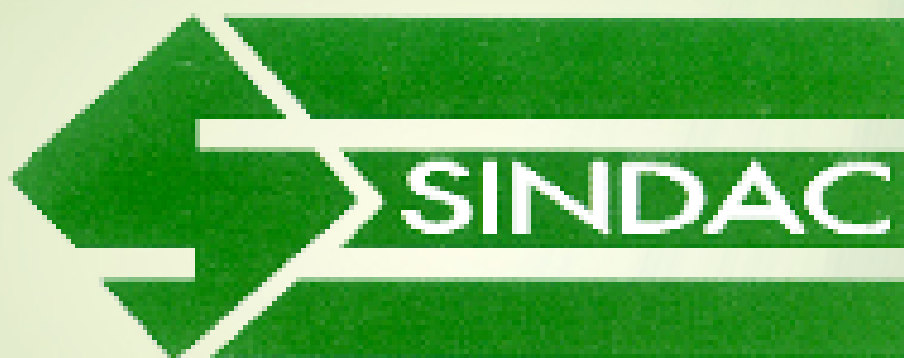


Informativo Online

Nº 005/2024 | 08 DE FEVEREIRO DE 2024



Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos
Agrícolas do Estado de Minas Gerais

FIEMG



FIQUE POR DENTRO

FEVEREIRO 2024 - CARNAVAL

CARNAVAL

Embora muitos questionem, o Carnaval não é considerado um feriado nacional.

De acordo com a Lei nº 9.093/95, feriados são apenas aqueles dias determinados por Lei Federal ou Estadual, quando se tratar de data magna do Estado.

Também são considerados feriados aqueles de natureza religiosa que são reconhecidos localmente conforme tradições e costumes decretados por Lei Municipal, limitando-se a, no máximo, 4 (quatro) dias por ano, incluindo a Sexta-Feira Santa.

Já os feriados nacionais são aqueles estipulados pelas Leis nº 6.802/1980, 10.607/2002 e, mais recentemente, a Lei nº 14.759/2023:

- 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- 21 de abril - Tiradentes;
- 1º de maio – Dia do Trabalhador;
- 7 de setembro – Independência do Brasil;
- 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- 2 de novembro - Finados;
- 15 de novembro – Proclamação da República;
- 20 de novembro – Dia da Consciência Negra e
- 25 de dezembro - Natal.

Isso significa que os dias de Carnaval, por não terem previsão legal, não são feriados nacionais.

O Carnaval é determinado universalmente pela Igreja Católica, mudando a cada ano, dependendo da data estabelecida para a Páscoa.

A terça-feira de Carnaval ocorre exatamente 40 (quarenta) dias antes do Domingo de Ramos, que marca o início da Semana Santa.

Portanto, como nenhum dia de Carnaval é feriado, a decisão de suspender o trabalho durante esse período normalmente se dá por liberalidade da empresa ou por meio de instrumentos coletivos firmados com o Sindicato dos Trabalhadores.

Ou seja, se houver previsão de folga em Convenção ou Acordo Coletivo, as empresas estão obrigadas a seguir.

TRIBUTÁRIO

MONTANTE GLOBAL MÁXIMO DE CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS A SER TRANSFERIDO/UTILIZADO EM FEVEREIRO DE 2024

Conforme determina o artigo 52 do Anexo III do Regulamento do ICMS/2023 a Secretaria de Estado da Fazenda deve definir até o dia 05 (cinco) de cada mês, o “Montante Global Máximo Mensal de Crédito Acumulado de ICMS que poderá ser transferido ou utilizado”.

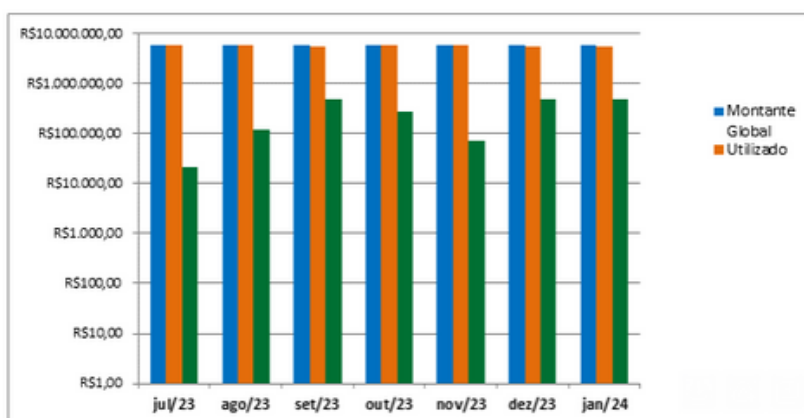
Atendendo a tal dispositivo, foi publicada a Resolução SEF nº 5.762, de 06.02.2024, prevendo que o Montante Global Máximo de Crédito Acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização, relativamente ao mês de fevereiro de 2024, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Publicado ainda o Comunicado SRE nº 002/2024, por meio do qual o Secretário de Estado de Fazenda comunica que, no mês de janeiro de 2024, foi liberado para transferência/utilização o total de R\$ 5.520.000,00 em créditos, restando um saldo de valor residual de R\$ 480.000,00.

Para uma melhor visualização, segue, abaixo, o gráfico da evolução do Montante Global.

MONTANTE GLOBAL DE 2023/2024 - EVOLUÇÃO

| Mês/Ano | Montante Global | Utilizado | Residuo | Comunicado SRE nº |
|---------|------------------|------------------|----------------|-------------------|
| jul/23 | R\$ 6.000.000,00 | R\$ 5.979.035,29 | R\$ 20.964,71 | 008/2023 |
| ago/23 | R\$ 6.000.000,00 | R\$ 5.879.238,60 | R\$ 120.761,40 | 009/2023 |
| set/23 | R\$ 6.000.000,00 | R\$ 5.500.000,02 | R\$ 499.999,98 | 010/2023 |
| out/23 | R\$ 6.000.000,00 | R\$ 5.730.000,00 | R\$ 270.000,00 | 011/2023 |
| nov/23 | R\$ 6.000.000,00 | R\$ 5.930.000,00 | R\$ 70.000,00 | 012/2023 |
| dez/23 | R\$ 6.000.000,00 | R\$ 5.520.000,00 | R\$ 480.000,00 | 001/2024 |
| jan/24 | R\$ 6.000.000,00 | R\$ 5.520.000,00 | R\$ 480.000,00 | 002/2024 |



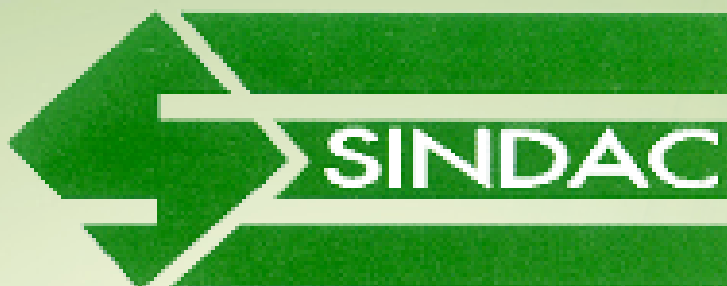
TRIBUTÁRIO

AMPLIAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM RECEBE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS

Publicada em 06 de fevereiro de 2024 a Medida Provisória n.º 1.206/2024 que aumenta a faixa de isenção da cobrança do Imposto de Renda para pessoa física. A partir de agora, a pessoa física com remuneração mensal de até R\$ 2.824,00 mensal (dois salários mínimos) não terá mais a obrigação de recolher o Imposto de Renda. Logo, as empresas também não deverão efetuar a retenção do imposto na fonte de seus empregados que auferem a remuneração informada.

A nova tabela, que entra em vigor a partir da publicação da MP, isenta do IRPF 15,8 milhões de pessoas dentre empregados, autônomos, aposentados, pensionistas e outras pessoas físicas que recebem até R\$ 2.824,00 sendo a seguinte:

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 2.259,20 | 0 | 0 |
| De 2.259,21 até 2.826,65 | 7,5 | 169,44 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 381,44 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 662,77 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 896,00 |



sindacmg



sindacmg



www.sindac-mg.com.br



sindac@fiemg.com.br